



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica

SEROPREVI
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica
PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Edição n.º 026 Fls. 4 Data 18/02/22
Assinatura e carimbo: *Larissa Ribeiro Moreira Oliveira*

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Larissa Ribeiro Moreira Oliveira
Subgerência de Gabinete
Matrícula: 14592
PORTARIA nº 13/2021

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez a fim de atestar ou não a permanência da incapacidade laborativa nos termos do § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009.

REVOGADO

A **DIRETORIA-EXECUTIVA** do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção da aposentadoria por invalidez conforme disposto no § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 17 de fevereiro de 2022, conforme Ata da 33ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez.

Revogado pela Instrução Normativa nº 9 de 2023



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Art. 2º Serão reavaliadas as aposentadorias por invalidez daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos, no caso de mulher, e menos de 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homem.

Art. 3º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos.

Art. 4º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo específico em nome do(a) aposentado(a) por invalidez, sendo apensado a este seu processo de aposentadoria.

§ 1º Após autuação e apensamento, o processo administrativo de reavaliação da aposentadoria por invalidez será remetido a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria por invalidez, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial que atestou a incapacidade laborativa.

§ 3º É de responsabilidade da Perícia Médica Oficial convocar o(a) aposentado(a) para realizar os procedimentos necessários a reavaliação de sua incapacidade laborativa.

Art. 5º A recusa por parte do(a) aposentado(a) por invalidez em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação da incapacidade laborativa.

Art. 6º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer juntada no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial a avaliar a permanência ou não da incapacidade laborativa do(a) aposentado(a).



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

Art. 7º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o(a) aposentado(a) não está mais incapacitado para o trabalho, indicando seu retorno ao serviço, será garantido ao(a) aposentado(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório dentro do processo administrativo.

§ 1º O(a) aposentado(a) será intimado(a), nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466/2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua incapacidade laborativa.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do(a) servidor(a) será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do(a) aposentado(a) ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será convertido em processo administrativo de revisão e será imediatamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apreciação.

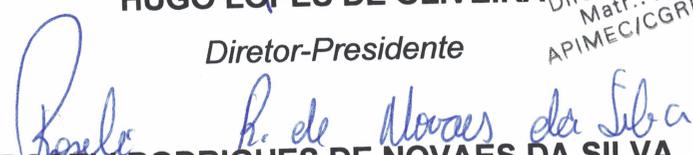
Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Seropédica, 17 de fevereiro de 2022.


HUGO LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Hugo Lopes de Oliveira
Diretor - Presidente
Matr.: 8/12017
APIMEC/CGRPPS 5219


ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA

Diretora Administrativa e Financeira



SEROPREVI

Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Seropédica

Rua Vereador Aldacir Medeiros 125-A, Boa Esperança, Seropédica-RJ. CEP: 23.894-438
seroprevi.com.br contato@seroprevi.com.br (21) 2682-0075

ALUIZIO MACENA DA COSTA

Diretor Previdenciário

Aluizio Macena da Costa
Diretor Previdenciário
Matr.: 8103023

sidente encerra a reunião às doze horas e vinte minutos, sendo a presente ata assinada pelos presentes.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
TIAGO PEIXOTO DA SILVA
IRENILVA SILVA DE SOUZA CARDOSO
MAXWELL CARDOSO VIANA

ATOS DA DIRETORIA-EXECUTIVA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Institui normas e procedimentos para reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez a fim de atestar ou não a permanência da incapacidade laborativa nos termos do § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de atestar a permanência da incapacidade laborativa para manutenção da aposentadoria por invalidez conforme disposto no § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 17 de fevereiro de 2022, conforme Ata da 33ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos para reavaliação periódica das aposentadorias por invalidez.

Art. 2º Serão reavaliadas as aposentadorias por invalidez daqueles que possuam menos de 60 (sessenta) anos, no caso de mulher, e menos de 65 (sessenta e cinco) anos, no caso de homem.

Art. 3º A reavaliação ocorrerá a cada dois anos.

Art. 4º O processo de reavaliação consiste na autuação de processo administrativo específico em nome do(a)

aposentado(a) por invalidez, sendo apensado a este seu processo de aposentadoria.

§ 1º Após autuação e apensamento, o processo administrativo de reavaliação da aposentadoria por invalidez será remetido a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil.

§ 2º Compete única e exclusivamente a Perícia Médica Oficial da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil atestar, através de Laudo Médico Oficial, a permanência ou não da incapacidade laborativa que justificou a concessão da aposentadoria por invalidez, não sendo permitido a alteração do Laudo Médico Oficial que atestou a incapacidade laborativa.

§ 3º É de responsabilidade da Perícia Médica Oficial convocar o(a) aposentado(a) para realizar os procedimentos necessários a reavaliação de sua incapacidade laborativa.

Art. 5º A recusa por parte do(a) aposentado(a) por invalidez em realizar a reavaliação periódica de que trata esta Instrução Normativa ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício conforme autoriza o § 1º, art. 76 da Lei Municipal nº 366/2009.

Parágrafo Único: Em caso de suspensão do pagamento do benefício, o mesmo só será restabelecido após a realização da reavaliação da incapacidade laborativa.

Art. 6º Fica a Diretoria Previdenciária autorizada a fazer junta-da no processo administrativo de provas que auxiliem a Perícia Médica Oficial a avaliar a permanência ou não da incapacidade laborativa do(a) aposentado(a).

Art. 7º Nos casos em que a Perícia Médica Oficial ateste através de Laudo Médico Oficial que o(a) aposentado(a) não está mais incapacitado para o trabalho, indicando seu retorno ao serviço, será garantido ao(a) aposentado(a) o direito a ampla defesa e ao contraditório dentro do processo administrativo.

§ 1º O(a) aposentado(a) será intimado(a), nos termos do artigo art. 23 da Lei Municipal nº 466/2012, para tomar ciência do Laudo Médico Oficial que reavaliou sua incapacidade laborativa.

§ 2º O prazo para impugnação do Laudo Médico Oficial e apresentação de recurso será de 30 (trinta) dias a contar da data de ciência prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Vencido o prazo sem apresentação de recurso ou esgotados todos os recursos, e mantida a decisão de retorno ao trabalho, o órgão de origem do(a) servidor(a) será imediatamente comunicado da decisão para reincorporação do(a) aposentado(a) ao seu quadro de pessoal ativo.

§ 4º Após comunicação ao órgão de origem do servidor conforme previsto no parágrafo anterior, o mesmo será excluído da Folha de Pagamentos do Seroprevi, e o processo administrativo de reavaliação será convertido em processo administrativo de revisão e será imediatamente encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para apreciação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HUGO LOPES DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente

ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA
Diretora Administrativa e Financeira

ALUIZIO MACENA DA COSTA
Diretor Previdenciário

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**